



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

AUTÓGRAFO Nº 46/2025

Projeto de Lei nº 58/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
USO DE BEM IMÓVEL PARA A  
EMPRESA RGS ENGENHARIA.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder de forma gratuita para à empresa RGS Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.368.227/0001-12, com sede no município de Porto Alegre/RS, a estrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Várzea do Agudo, matrícula 8.793, nos termos do contrato que constitui Anexo Único da presente lei.

Art. 2º O bem imóvel cedido destina-se, exclusivamente, para apoio logístico e estrutural à execução das obras da ERS-348.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da empresa a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente restituídos à concedente.

Art. 4º É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso, manutenção e acidente, inclusive contra terceiros envolvendo o bem imóvel.

Art. 5º O prazo da concessão de uso será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de agosto de 2025.

Ver<sup>a</sup>. Graci Barchet  
Presidente

Ver. Alexandre Neu  
Vice-Presidente

Ver. Niveo Soares  
Secretário



**ANEXO ÚNICO**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E A  
RGS ENGENHARIA.**

A Prefeitura Municipal, entidade pública fundada em 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976.0001-79, sediada na Avenida Tiradentes, 1625, Município de Agudo, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUÍS HENRIQUE KITTEL, brasileiro, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº. 801.079.820-72, e do outro a RGS ENGENHARIA inscrita no CNPJ sob o nº 19.368.227/0001-12, com sede no município de Porto Alegre/RS, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. ADEMAR MAUAD, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, portador do C.P.F. nº 285.435.219-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA, da estrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Várzea do Agudo, matrícula 8.793, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE, com a finalidade de com a finalidade de apoio logístico e estrutural à execução das obras da ERS-348.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

A CEDENTE entrega neste ato do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato, irrevogável e irrevogável, com vigência de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:**

- a) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do bem, durante a vigência deste Termo;
- c) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

**II - São obrigações da CEDENTE:**

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem imóvel ocupada pela CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.**

O CESSIONÁRIO pagará as taxas de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Autógrafo nº 46/2025 - 3

sobre o bem imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do bem imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO**

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do bem imóvel, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização dos reparos e manutenções de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, 08 de agosto de 2025.

**CEDENTE**

Luís Henrique Kittel

Prefeitura Municipal de Agudo

**CESSIONÁRIA**

Ademar Amaud

RGS Engenharia

Testemunhas: